



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 19 624-B/2006

Considerando o elevado nível dos compromissos orçamentais assumidos no âmbito do PRIME, conjugado com o elevado número de candidaturas recebidas, com o período de tempo inerente aos processos de análise e decisão dos projectos e com as regras definidas em matéria do encerramento do QCA III, particularmente no que se refere à data limite para a decisão sobre os projectos, entende-se ser indispensável a suspensão da apresentação de candidaturas ao PRIME, ainda que de forma faseada em função das características das diferentes medidas.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A apresentação de candidaturas para projectos com co-financiamento do FEDER, no âmbito do PRIME, é suspensa nos seguintes termos:

a) É suspensa a partir da data de entrada em vigor do presente despacho a apresentação de candidaturas aos seguintes regimes de apoio:

Medida «Apoiar as parcerias empresariais», aprovada pela Portaria n.º 680-A/2000, de 29 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 97/2002, de 31 de Janeiro, e 109/2004, de 29 de Janeiro;

Sistema de Incentivos à Cooperação Empresarial (SICE), aprovado pela Portaria n.º 516/2004, de 20 de Maio;

Medida «Dinamizar mecanismos de inovação financeira empresarial», aprovada pela Portaria n.º 37/2002, de 10 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 901/2003, de 28 de Agosto;

Medida «Internacionalizar a economia», aprovada pela Portaria n.º 88-B/2006, de 24 de Janeiro;

Medida «Apoio à requalificação de áreas de produção mineral»;

b) É suspensa a partir de 9 de Outubro de 2006 a apresentação de candidaturas aos seguintes regimes de apoio:

Sistema de Incentivos à Utilização da Propriedade Industrial (SIUPI), aprovado pela Portaria n.º 262/2005, de 17 de Março;

Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial — Investigação & Desenvolvimento (SIME — I&DT), aprovado pela Portaria n.º 88-C/2006, de 24 de Janeiro;

Sistema de Incentivos à Criação de Núcleos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico no Sector Empresarial (NITEC), aprovado pela Portaria n.º 441/2003, de 28 de Maio, alterada pela Portaria n.º 911/2003, de 30 de Agosto;

Programa Quadros, aprovado pela Portaria n.º 1502/2002, de 14 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1257/2003, de 5 de Novembro;

Medida «Apoio a infra-estruturas tecnológicas, da formação e da qualidade», aprovada pela Portaria n.º 919/2003, de 3 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 559/2004, de 26 de Maio, e 230/2005, de 1 de Março;

Medida «Apoio a infra-estruturas associativas», aprovada pela Portaria n.º 903/2003, de 28 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1295/2005, de 19 de Dezembro;

Medida «Apoio às infra-estruturas turísticas»;

c) É suspensa a apresentação de candidaturas ao Sistema de Incentivos a Projectos de Urbanismo Comercial (URBCOM), aprovado pela Portaria n.º 188/2004, de 26 de Fevereiro, a partir das seguintes datas:

Candidaturas de empresas — 16 de Outubro de 2006;

Candidaturas de promotores globais (estruturas associativas e câmaras municipais) — 24 de Outubro de 2006.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Setembro de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação,  
*Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

### Despacho n.º 19 624-C/2006

A Portaria n.º 88-D/2006, de 24 de Janeiro, aprovou o novo Regulamento de Execução do Sistema de Incentivos Pequenas Iniciativas Empresariais (SIPIE).

Nos termos do artigo 8.º do citado Regulamento, a selecção dos projectos é efectuada por fases, cujos períodos e dotações orçamentais são definidos por despacho do Ministro da Economia e da Inovação, o qual poderá, ainda, estabelecer objectivos de carácter temático, critérios específicos de selecção de projectos, valia económica mínima, investimento mínimo e máximo elegível e zonas de modulação regional (NUT) abrangidas.

Assim, determina-se o seguinte:

É aberta uma nova fase de selecção de projectos a que se refere o artigo 8.º do Regulamento do SIPIE, aprovado pela Portaria n.º 88-D/2006, de 24 de Janeiro, que tem a duração de 30 dias úteis contados a partir da data de entrada em vigor do presente despacho, sendo aplicável a todas as regiões do continente.

Os projectos candidatos à presente fase deverão enquadrar-se nos seguintes objectivos temáticos:

a) Factores dinâmicos de competitividade (multisectorial) — projectos de investimento de qualquer das actividades económicas enquadráveis no SIPIE e que contemplem exclusivamente o investimento em factores dinâmicos de competitividade nos domínios da certificação da qualidade, segurança, higiene e ambiente, incluídas na alínea i) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento do SIPIE e no domínio da protecção ambiental e ecoeficiência incluídos na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do referido Regulamento;

b) Indústria — projectos de investimento que visem a criação e arranque de empresas com potencial de inovação, aferido pela qualificação do emprego gerado;

c) Serviços — projectos de investimento que visem a criação e arranque de empresas de serviços, com potencial de inovação aferido pela qualificação do emprego gerado, e que desenvolvam actividade nas áreas de concepção e desenvolvimento de produto, da moda e *design*, de assistência técnica e tecnológica de elevado valor acrescentado, de eficiência energética e de gestão ambiental;

d) Comércio — projectos de investimento de empresas, desde que inseridas em redes de cooperação ou noutros projectos integradores, quer através da sua função comercial, quer através da sua localização espacial, designadamente, situados em áreas de intervenção objecto de projectos globais de urbanismo comercial;

e) Turismo — projectos de investimento que visem a criação e arranque de empresas e do desenvolvimento de novas actividades de empresas existentes, nas áreas de animação turística, de turismo de natureza e de apoios de praia.

3 — A dotação orçamental afecta à presente fase de candidaturas é de 2 milhões de euros para cada um dos objectivos temáticos referidos no número anterior, num total de 10 milhões de euros.

4 — No caso de qualquer das parcelas de orçamento referidas no número anterior não vir a ser totalmente comprometida, a verba remanescente acrescerá aos montantes destinados às parcelas com insuficiência de dotação, proporcionalmente aos valores em falta.

5 — Para efeitos de enquadramento dos projectos nos objectivos temáticos identificados no n.º 2 do presente despacho, considera-se como fase de arranque o período de três anos após o início de actividade, sendo assim aceites as empresas que tenham declarado o seu início de actividade durante o ano de 2003 ou seguintes.

6 — Para efeitos de enquadramento dos projectos no objectivo temático referido na alínea a) do n.º 2, o montante de investimento elegível mínimo a observar é de € 10 000.

7 — Os projectos apenas poderão ser considerados como enquadrados nos objectivos temáticos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do presente despacho se observarem a seguinte condição no ano cruzeiro pós-projecto:

$$\text{Nível de qualificação} = \frac{\text{Número de trabalhadores licenciados}_{\text{Ano cruzeiro}}}{\text{Número total de trabalhadores}_{\text{Ano cruzeiro}}} \times 100 \geq 20 \%$$

Consideram-se ainda como enquadradas no mesmo objectivo temático as empresas com nível de qualificação igual ou superior a 10%, desde que no número de trabalhadores licenciados se inclua um trabalhador contratado ao abrigo do Programa InovJovem.

8 — Para efeitos do número anterior entende-se como ano cruzeiro o ano de laboração normal referenciado pelo promotor no formulário